



C0067208A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 129-A, DE 2015 (Dos Srs. Reginaldo Lopes, Rosangela Gomes e outros)

Acrescenta os incisos III e IV ao § 8º do art. 227 para estabelecer os planos de enfrentamento ao homicídio de jovens; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. TADEU ALENCAR).

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **S U M Á R I O**

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda constitucional acrescenta os incisos III e IV ao § 8º do art. 227 para estabelecer os planos de enfrentamento ao homicídio de jovens.

Art. 2º Acrescente-se os seguintes incisos III e IV ao § 8º do art. 227:

"Art. 227. ....

.....  
III – os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de enfrentamento do homicídios de jovens;

IV – a lei disporá sobre os planos de enfrentamento aos homicídios de jovens, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público e sociedade civil para a execução de políticas públicas para redução de homicídios de jovens."

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao investigar o problema da violência contra jovens negros e pobres do Brasil, ouviu movimentos sociais, vítimas e parentes de vítimas de violência institucional ou não, além de agentes e gestores da Segurança Pública.

Do trabalho realizado, ficou clara a necessidade de elaborar planos que articulassem ações do Poder Público em prol da redução dos homicídios de jovens no Brasil.

Para tanto, é necessário o conteúdo desta Proposta de Emenda à Constituição que prevê a elaboração de planos nacional, estaduais, distrital e municipais de enfrentamento aos homicídios de jovens.

Além disso, existe a previsão da elaboração de uma lei que tratará dos detalhes sobre a elaboração, sobre a articulação federativa, sobre os prazos e sobre acompanhamento e avaliação dos planos.

Com base nesses fundamentos, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta fundamental inovação legislativa.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2015.

**Deputado REGINALDO LOPES**  
Presidente

**Deputada ROSANGELA GOMES**  
Relatora



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0129/2015

**Autor da Proposição:** REGINALDO LOPES E OUTROS

**Data de Apresentação:** 09/09/2015

**Ementa:** Acrescenta os incisos III e IV ao § 8º do art. 227 para estabelecer os planos de enfrentamento ao homicídio de jovens.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	184
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	007
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	194

### Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
2	ADELSON BARRETO	PTB	SE
3	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
6	ALAN RICK	PRB	AC
7	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
8	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
9	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
10	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
11	ALUISIO MENDES	PSDC	MA
12	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
13	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
14	ANDRE MOURA	PSC	SE
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
17	ARNON BEZERRA	PTB	CE
18	ÁTILA LINS	PSD	AM
19	ÁTILA LIRA	PSB	PI
20	BACELAR	PTN	BA
21	BEBETO	PSB	BA
22	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
23	BETO ROSADO	PP	RN
24	BILAC PINTO	PR	MG

25	BRUNO COVAS	PSDB	SP
26	CACÁ LEÃO	PP	BA
27	CARLOS EDUARDO CADOCÀ	PCdoB	PE
28	CARLOS GOMES	PRB	RS
29	CARLOS MANATO	SD	ES
30	CARLOS MELLES	DEM	MG
31	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
32	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
33	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
34	CELSO JACOB	PMDB	RJ
35	CELSO MALDANER	PMDB	SC
36	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
37	CÉSAR HALUM	PRB	TO
38	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
39	CHICO LOPES	PCdoB	CE
40	CLEBER VERDE	PRB	MA
41	DAGOBERTO	PDT	MS
42	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
43	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
44	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
45	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
46	DELEY	PTB	RJ
47	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
48	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
49	EDIO LOPES	PMDB	RR
50	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
51	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
54	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
55	ERIKA KOKAY	PT	DF
56	EROS BIONDINI	PTB	MG
57	EVAIR DE MELO	PV	ES
58	EXPEDITO NETTO	SD	RO
59	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
60	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
61	FÁBIO FARIA	PSD	RN
62	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
63	FERNANDO MARRONI	PT	RS
64	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
65	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
66	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
67	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
68	GIUSEPPE VECCHI	PSDB	GO
69	GLAUBER BRAGA	PSB	RJ
70	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
71	GOULART	PSD	SP
72	GUILHERME MUSSI	PP	SP
73	HEITOR SCHUCH	PSB	RS

74	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
75	JAIME MARTINS	PSD	MG
76	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
77	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
78	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
79	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
80	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
81	JOÃO DANIEL	PT	SE
82	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
83	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
84	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
85	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
86	JOSI NUNES	PMDB	TO
87	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
88	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
89	JOZI ARAÚJO	PTB	AP
90	JÚLIO CESAR	PSD	PI
91	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
92	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
93	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
94	LELO COIMBRA	PMDB	ES
95	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
96	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
97	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
98	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
99	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
100	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
101	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
102	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
103	MAINHA	SD	PI
104	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
105	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
106	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
107	MARCELO MATOS	PDT	RJ
108	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
109	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
110	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
111	MARCON	PT	RS
112	MARCUS VICENTE	PP	ES
113	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
114	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
115	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
116	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
117	MAURO LOPES	PMDB	MG
118	MAURO MARIANI	PMDB	SC
119	MAX FILHO	PSDB	ES
120	MILTON MONTI	PR	SP
121	MISAEVARELLA	DEM	MG
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP

123	NELSON MEURER	PP	PR
124	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
125	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
126	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
127	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
128	PAULÃO	PT	AL
129	PAULO AZI	DEM	BA
130	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
131	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
132	PAULO FREIRE	PR	SP
133	PAULO PIMENTA	PT	RS
134	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
135	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
136	PEDRO UCZAI	PT	SC
137	PENNA	PV	SP
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
140	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
141	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
142	REGINALDO LOPES	PT	MG
143	RENATO MOLLING	PP	RS
144	RENZO BRAZ	PP	MG
145	RICARDO IZAR	PSD	SP
146	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
147	ROBERTO ALVES	PRB	SP
148	ROBERTO BRITTO	PP	BA
149	ROBERTO GÓES	PDT	AP
150	ROCHA	PSDB	AC
151	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
152	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
153	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
154	RONALDO FONSECA	PROS	DF
155	RONALDO MARTINS	PRB	CE
156	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
157	RONEY NEMER	PMDB	DF
158	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
159	RUBENS OTONI	PT	GO
160	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
161	SÁGUAS MORAES	PT	MT
162	SANDES JÚNIOR	PP	GO
163	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
164	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
165	SIBÁ MACHADO	PT	AC
166	SILAS FREIRE	PR	PI
167	SILVIO TORRES	PSDB	SP
168	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
169	TAKAYAMA	PSC	PR
170	TIA ERON	PRB	BA
171	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA

172	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
173	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
174	VICENTE CANDIDO	PT	SP
175	VICENTINHO	PT	SP
176	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
177	WALTER ALVES	PMDB	RN
178	WALTER IHOSHI	PSD	SP
179	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
180	WILSON FILHO	PTB	PB
181	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
182	ZÉ CARLOS	PT	MA
183	ZÉ GERALDO	PT	PA
184	ZÉ SILVA	SD	MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO VII  
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO**  
*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem , com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010*)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010*)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010*)

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010*)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida

privativa da liberdade;

VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010*)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A Lei estabelecerá:

I – o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II – o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010*)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

.....  
.....

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 129, de 2015, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil – CPIJOVEM (Presidente Deputado Reginaldo Lopes, Relatora Deputada Rosangela Gomes), foi apresentada em 9 de setembro de 2015.

A proposição destina-se a acrescentar os incisos III e IV ao § 8º do art. 227 para estabelecer os planos de enfrentamento ao homicídio de jovens, nos seguintes moldes:

“Art. 227. ....

.....

**III – os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de**

enfrentamento do homicídios de jovens;

IV – a lei disporá sobre os planos de enfrentamento aos homicídios de jovens, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público e sociedade civil para a execução de políticas públicas para redução de homicídios de jovens."

Consta de sua Justificação:

*Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao investigar o problema da violência contra jovens negros e pobres do Brasil, ouviu movimentos sociais, vítimas e parentes de vítimas de violência institucional ou não, além de agentes e gestores da Segurança Pública.*

*Do trabalho realizado, ficou clara a necessidade de elaborar planos que articulassem ações do Poder Público em prol da redução dos homicídios de jovens no Brasil.*

*Para tanto, é necessário o conteúdo desta Proposta de Emenda à Constituição que prevê a elaboração de planos nacional, estaduais, distrital e municipais de enfrentamento aos homicídios de jovens.*

*Além disso, existe a previsão da elaboração de uma lei que tratará dos detalhes sobre a elaboração, sobre a articulação federativa, sobre os prazos e sobre acompanhamento e avaliação dos planos.*

Em despacho de 16/09/2015, a PEC em apreço foi distribuída a esta Comissão Permanente. Esta proposição está sujeita à apreciação do Plenário e possui regime de tramitação especial.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, no processo legislativo referente à proposta de emenda à Constituição da República, conforme o art. 32, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifesta-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, competindo o exame do mérito, nos moldes do art. 34, inciso I, do RICD, a Comissão Especial.

No que tange à iniciativa, foram confirmadas 178 assinaturas de

Deputados Federais, número suficiente para a propositura de PEC, nos moldes do inciso I do art. 60 da Constituição da República.

A proposição não afronta qualquer das cláusulas pétreas, respeitando, no mais, os requisitos do art. 60 da Lei Maior.

Inexistindo choque com os demais comandos do arcabouço normativo, notabilizando-se pela inovação legislativa e efetividade, não há falar em injuridicidade.

Finalmente, por harmônica com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, não despontam significativos vícios quanto à técnica legislativa, ressalva feita à pretendida inserção do inciso III ao art. 227 da Constituição da República. Em tal comando, há um pequeno erro de digitação, em vez de “aos” homicídios de jovens (como mencionado, aliás, no inciso seguinte da proposição), constou “do” homicídios de jovens. Tal pequeno lapso pode, oportunamente, ser objeto de correção, não representando empecço à marcha do processo legislativo.

Ante o exposto, o voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 129, de 2015.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2016.

Deputado TADEU ALENCAR  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 129/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tadeu Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Cristiane Brasil, Expedito Netto, Félix Mendonça Júnior, Hildo Rocha, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Mauro Pereira, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca,

Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Alexandre Valle, Aiel Machado, Bacelar, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Célio Silveira, Delegado Edson Moreira, Efraim Filho, Evandro Roman, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hiran Gonçalves, Jerônimo Goergen, João Fernando Coutinho, João Gualberto, Jones Martins, Lelo Coimbra, Lincoln Portela, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pedro Cunha Lima, Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex, Soraya Santos e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**